

PROJETO DE LEI Nº , DE 2005

(Do Sr. Zé Lima)

Concede dispensa de multas pela falta de entrega de declaração de rendimentos, no caso de empresas inativas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As pessoas jurídicas que estejam inativas há mais de dois anos, na data da publicação desta lei, ficam dispensadas do pagamento de multas pela falta de entrega de declarações de rendimentos, desde que seja efetuada a baixa do registro da empresa no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas – CNPJ, no prazo de um ano.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às hipóteses de falta de pagamento de tributos devidos.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com pesquisas, existem atualmente em torno de três milhões de empresas registradas no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ que já encerraram suas atividades há muito tempo e, por falta de informação de seus proprietários, principalmente os micro e pequenos

empresários, deixaram de comunicar o encerramento à administração tributária.

Assim sendo, a presente proposta visa a possibilitar a baixa do registro dessas empresas inativas no CNPJ, com dispensa do pagamento de multas pela falta de entrega de declarações de rendimentos, evitando-se, com isso, que os empresários fiquem inadimplentes perante o fisco e, ao mesmo tempo, possibilita a depuração do referido cadastro nacional.

Por se tratar de proposta com grande alcance social e econômico, esperamos contar com o apoio de nossos eminentes Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2005.

Deputado ZÉ LIMA